

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO
PERNAMBUCO/ALAGOAS – CREF12/PE-AL**

Recife, 28 de novembro de 2008

RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 015/08

**Dispõe sobre os valores das anuidades das
pessoas físicas e jurídicas devidas ao Conselho
Regional de Educação Física da 12ª Região –
CREF12/PE-AL para o ano de 2009.**

**A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA
12ª REGIÃO/PERNAMBUCO-ALAGOAS – CREF12/PE-AL**, no uso de suas
atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do artigo 40 e:

CONSIDERANDO, a Resolução CONFED nº 165 de 23 de outubro de 2008, que
dispõe sobre os valores das anuidades devidas ao Sistema CONFED/CREF's;

CONSIDERANDO a Resolução CONFED nº 166 de 23 de outubro de 2008, que
dispõe sobre a fixação de emolumentos e similares devidos ao Conselho Federal e aos
Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade do CREF12/PE-AL de assegurar as ações
fiscalizadoras da atividade do Profissional de Educação Física e das pessoas jurídicas
prestadoras de serviços na área de atividade física, desportivas, recreativas e similares,
cumprindo sua finalidade legal e responsabilidade com a Sociedade;

CONSIDERANDO o orçamento do CREF12/PE-AL para o ano de 2009;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF12/PE-
AL realizada em 18 de novembro de 2008;

RESOLVE:

ART. 1º - Instituir o valor da anuidade a seguir discriminada, para o período de 1º de
janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009:

a) PESSOA FÍSICA:

Valor da anuidade: **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**

b) PESSOA JURÍDICA:

Valor da anuidade da **PESSOA JURÍDICA** aplicar-se-á:

a) As Pessoas Jurídicas que se caracterizem por: **MICROEMPRESAS, EMPRESÁRIOS**
e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do **SIMPLES R\$ 301,00**
(trezentos e um reais),

b) Demais Pessoas Jurídicas não incluídas na alínea “a”, os valores abaixo, conforme a
faixa de Capital Social.

FAIXA DO CAPITAL SOCIAL EM REAIS	VALOR DA ANUIDADE EM REAIS
ATÉ 5.000,00	R\$ 322,00
DE 5.000,01 A 10.000,00	R\$ 344,00
ACIMA DE 10.000,00	R\$ 365,00

ARTIGO 2º – O pagamento das anuidades das pessoas físicas e jurídicas, será feito da seguinte forma:

- a) Pagamento realizado em 28 de fevereiro de 2008, terá um desconto de 10% do valor integral, resultando nos seguintes valores:

PESSOA FÍSICA: R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)

PESSOA JURÍDICA: * MICROEMPRESA, EMPRESÁRIOS e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do **SIMPLES R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais)**

*** Faixa de Capital Social:**

Até R\$ 5.000,00	R\$ 301,00 (trezentos e um reais)
De R\$ 5.000,01 a 10.000,00	R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais)
Acima de 10.000,00	R\$ 344,00 (trezentos quarenta e quatro reais)

- b) A Pessoa Física ou Jurídica poderá optar em pagar o valor da anuidade estabelecida no artigo primeiro desta Resolução, ou seja o valor integral, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento da primeira em 28 de fevereiro de 2009.

ARTIGO 3º- Não sendo realizada nenhuma das opções de pagamento do artigo segundo, o valor da anuidade, estabelecida no artigo primeiro, será acrescido de multa de 2% (dois por cento); juros moratórios ao mês, incluindo o mês do pagamento e correção monetária.

ARTIGO 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2009.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop
 Presidente
 CREF 000288-G/PE